

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 034/2017

Institui o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a aprovação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – Ceti, em reunião ordinária, realizada em 18 de maio de 2017, conforme art. 5º de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer planejamento estratégico específico para a área de tecnologia da informação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Secretaria de Tecnologia de Informação do Ministério Público do Ceará para os anos de 2017 a 2021, sintetizado nos seguintes componentes:

I - Missão: “Prover soluções de TI adequadas ao efetivo funcionamento institucional do MPCE”.

II - Visão: “Ser reconhecida como uma área estratégica que contribui efetivamente para a melhoria operacional das áreas meio e fim do MPCE”.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III - Atributos de Valor para a Instituição:

- a) Comprometimento com as Diretrizes da Área;
- b) Compartilhamento de Conhecimento;
- c) Trabalho em Equipe;
- d) Foco na Geração de Resultados;
- e) Melhorar Sempre;
- f) Adaptação à Mudança;
- g) Colocar-se no lugar do Usuário.

IV - Objetivos estratégicos:

- a) Objetivo 1: Alinhamento da estratégia de negócios e de TI;
- b) Objetivo 2: Benefícios obtidos pelo investimento de TI e portfólio de serviços;
- c) Objetivo 3: Prestação de serviços de TI em consonância com os requisitos de negócio;
- d) Objetivo 4: Uso adequado de aplicativos, informações e soluções tecnológicas;
- e) Objetivo 5: Agilidade de TI;
- f) Objetivo 6: Otimização de ativos, recursos e capacidades de TI;
- g) Objetivo 7: Equipes de TI e de negócios motivadas e qualificadas.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO

Art. 2º Cada objetivo estratégico de TI está vinculado a, pelo menos, um indicador estratégico, o qual mostrará o progresso da SETIN para o alcance do objetivo relacionado.

§ 1º A definição dos indicadores estratégicos baseia-se nas diretrizes estabelecidas no COBIT 5, fomentadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os indicadores estratégicos estão desdobrados em metas anuais de curto (2017), médio (2018 e 2019) e longo (2020 e 2021) prazos.

§ 3º Cada área da Secretaria de Tecnologia da Informação está vinculada a pelo menos um indicador estratégico e deverá aferir seus respectivos resultados, propondo ações para o alcance das metas quando necessário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Os objetivos estratégicos deste plano serão operacionalizados por meio de projetos e de melhorias de processos desenvolvidos pelas áreas da Secretaria de Tecnologia de Informação do Ministério Público do Ceará.

Parágrafo único. Os novos projetos deverão ser encaminhados ao CETI (Conselho Estratégico de Tecnologia da Informação), a fim de que seja emitida uma decisão sobre sua viabilidade, relevância e aprovação para a estratégia do Ministério Público do Ceará.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pelo acompanhamento dos seus projetos.

§ 1º A cada mês, será realizada Reunião de Análise Tática (RAT), para o acompanhamento dos projetos estratégicos, em que serão analisadas a evolução dos seus respectivos indicadores de prazo, de riscos e de entregas.

§ 2º A RAT será conduzida pelos líderes de cada área, devendo o Secretário de Tecnologia da Informação ser convidado.

§ 3º A ata da reunião deverá ser elaborada pelo respectivo líder e enviada ao Secretário de Tecnologia da Informação.

§ 4º A cada quadrimestre, será realizada Reunião de Análise da Estratégia (RAE), para o acompanhamento dos resultados das metas fixadas, oportunidade em que poderão ser promovidos ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Ceará.

§ 5º A RAE será conduzida pelo Secretário de Tecnologia da Informação, devendo ser convidados os membros do CETI.

§ 6º Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação remeter ao CETI as atas das Reuniões de Análise da Estratégia.

§ 7º O CETI deverá homologar os resultados dos indicadores estratégicos e repassá-los ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º A divulgação do Plano Estratégico de TI será apoiada pela Assessoria de Comunicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os indicadores estratégicos serão medidos a partir do terceiro mês após a publicação deste documento.

Art. 7º Será realizada revisão do Plano Estratégico de TI no início de cada gestão da Procuradoria-Geral de Justiça, da qual participarão os gestores da Secretaria de Tecnologia da Informação e os membros do CETI.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação, com a aprovação do Procurador-Geral de Justiça, e em conjunto com o CETI, quando couber.

Art. 9º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 6 de junho de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 26 de junho de 2017.